LEI Nº 508, de 22 de Abril de 1965

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Ouro Fino, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr$5.000.000-(cinco milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), pagando os juros de 12%(doze por cento) ao ano, calculados sôbre o valor do empréstimo;

§ 1º- Além dos juros de 12%(doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1%(um por cento) ao ano, no caso de atrazo do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta Lei, correspondênte ao período de inadimplência;

§ 2º- Para a realização do empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do em préstimo;

Art.2º- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco(1965), obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo têrmo final será exigível o resgate;

Art.3º- Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do impôsto de consumo e impôsto sôbre a renda de que trata d Art.15, §§ 4º e 5º, respectívamente, da Constituição Federal, que lhes forem destinadas a partir da data desta Lei podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo;

Art.4º - Para a efetivação da garantia prevista no Art.anterior a Prefeitura poderá outorgar á Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para o recebimento das quotas do Impôsto de Consumo e Impôsto sôbre a Renda, junto da Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerãis;

Art.5º- Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no Art.1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o Fôro de Belo Horizonte;

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 22 de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).